



PROCESSO

Nº

3264

DATA

04 / 08 / 2025

Feited

NOME:

A Coordenação Administrativa
Solicita o quarto Termo aditivo de prorrogação e acréscimo de 12% no valor do Contrato Inicial nº 01/PE/013/2023 Ata de Registro de Preços nº 012/2023, Processo Administrativo nº 4871/2023, destinado a atender a Rede Municipal de Saúde de Caxias - Ma.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

FLS. No.	01
PROC. No.	3264
	7

OFICIO N° 160/2025 – SMS

Em 04 de agosto de 2025.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

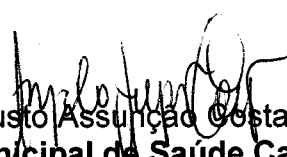
Assunto: Solicita o quarto Termo Aditivo de Prorrogação e acréscimo de 12% no valor do Contrato Inicial n° **01/PE/013/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2023**, Processo Administrativo n° **4871/2023**, destinado a atender a Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

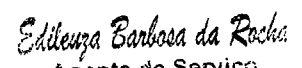
Solicito a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para abertura de processo para o quarto Termo Aditivo de Prorrogação e acréscimo de 12% no valor do Contrato Inicial n° **01/PE/013/2023/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2023**, Processo Administrativo n° **4871/2023 por 04 (quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, conforme Art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93, da empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de técnicos especializados na locação de central telefônicas tipo PABX, nova e de primeiro uso, com manutenção preventiva e corretiva de toda rede de ramais e seus componentes para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

Informamos ainda que serão mantidos os preços originalmente contratados durante a vigência do presente termo e que o presente termo aditivo faz-se necessário até que o novo processo licitatório seja finalizado.

Atenciosamente,

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias /
Protocolo 3264
Caxias-MA **04/08/25**
Horário:


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.
Decreto n° 04/2025


Edileuza Barbosa da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11041-3



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA

FLS. N.º	02
PROC. N.º	3264
	7

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

A solicitação do quarto Termo Aditivo de Prorrogação de prazo e acréscimo de 12% no valor do Contrato Inicial nº **01/PE/013/2023/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**, Processo Administrativo nº **4871/2023**, justifica-se devido à necessidade da continuação do referido serviço, uma vez que a utilização das linhas telefônicas é de suma importância para desempenho das atividades das unidades, com o objetivo de prover aumento de produtividade das equipes de trabalho entre as localidades reduzindo o tempo de resolução de problemas, pois a tecnologia permitirá um gerenciamento proativo.

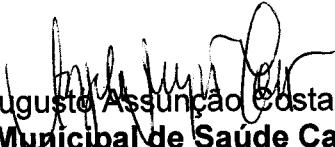
A presente solicitação está amparada em conformidade com o disposto do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo em até 25%, bem como pelo disposto na Cláusula Segunda, especificamente no Parágrafo Terceiro – Dos Acréscimos e Supressões prevista no contrato inicial. Dessa forma, o Aditamento em questão acrescerá em 12% do seu valor e quantitativo inicialmente pactuados.

Portanto encontra-se em condições de ser perfeitamente formalizado o quarto Termo Aditivo de prazo e acréscimo de 12% ao Contrato em razão do significativo aumento na demanda, o que segundo relatado, é bastante viável.

Podendo-se inferir ainda, que para o aditamento em acréscimo contratual há de se levar em conta as vantagens para a administração pública, no sentido de não gerar problemas nas ações de saúde da população, caso a não oferta ocorra.

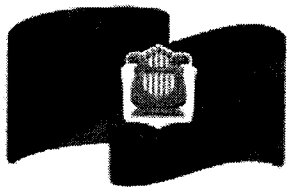
Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da aquisição do objeto, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo econômico para a administração deste município, solicita-se o termo aditivo, com início a partir de sua assinatura.

Caxias - MA, 04 de agosto de 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.

Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Fis. Nº. 03 03

Proc. Nº. 3264

Rubrica Edilene Barbosa da Rocha

Agente de Serviço
Mat. 17041-3

04/08/15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br

Teresina-PI, 31 de Julho 2025

A
Prefeitura Municipal de Caxias / Secretaria Municipal De Saúde
Caxias-MA

Assunto: Aceite de Renovação Contratual

A empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.699.342/0001-28, localizada na Avenida Odilon Araújo, nº 656, Piçarra, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo seu representante legal, Francisco Vilmar Filho, inscrito no CPF sob o nº 101.606.393-87, vem respeitosamente em resposta ao ofício nº 046/2025/ADM/SEMUS, acusar o nosso ACEITE quanto o Aditivo de vigência mais 12% do contrato 001, ARP nº 012/2023, PE nº 013/2023 prestação de serviços para locação com manutenção preventiva de central tipo PABX, para atender as necessidades da rede Municipal de Saúde de Caxias – MA firmado entre a Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde de Caxias – MA e a Forted Telecomunicação LTDA.

Atenciosamente,



Francisco Vilmar Filho
Diretor

Teresina-PI, 31 de Julho 2025

A
Prefeitura Municipal de Caxias / Secretaria Municipal De Saúde
Caxias-MA

Assunto: Justificativa

A empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.699.342/0001-28, localizada na Avenida Odilon Araújo, nº 656, Piçarra, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado pelo seu representante legal, Francisco Vilmar Filho, inscrito no CPF sob o nº 101.606.393-87, vem respeitosamente apresentar a **JUSTIFICATIVA** para alteração contratual do objeto. Essa alteração impactou significativamente o escopo e os recursos necessários para a prestação de serviços.

O objeto da presente justificativa é a alteração quantitativa do contrato 001, ARP nº 012/2023, PE nº 013/2023, relativo à contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de central telefônica, tipo PABX, **ALTERANDO quantitativos de Linhas**, sendo 01 canal para atender a Maternidade Carmosinha Coutinho e 01 link de 10 canais para atender o serviço de TRIDIGITO(192) do SAMU. Conforme solicitação, e **MANTENDO** as demais condições vigentes.

Tal **ALTERAÇÃO** representará um incremento anual de R\$ 9.309,60 (Nove mil trezentos e nove reais e sessenta centavos) ao valor contratual vigente de R\$ 77.580,00 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais), que passará a ser de R\$ 86.889,60 (Oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) anual, alterando assim o valor mensal de R\$ 6.465,00 (Seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) para R\$ 7.240,80 (Sete mil duzentos e quarenta reais e oitenta centavos) , equivalente a 12% (Doze por cento) do valor inicial do contrato.

Atenciosamente,



Francisco Vilmar Filho
Diretor

CNPJ 06.699.342/0001-28
Av. Odilon Araújo, 656 - Piçarra (86) 3230-9100
Cep 64017-280 - Teresina - PI
E-mail: fortedtelecom@gmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CCL
FLS. <u>06</u>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 06.699.342/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:39:35 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **212A.7C27.4B55.2C98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 06.699.342/0001-28

Código de Controle: 212A.7C27.4B55.2C98

Data da Emissão: 06/05/2025

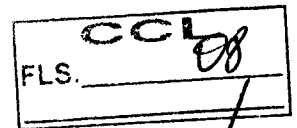
Hora da Emissão: 16:39:35

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 06/05/2025, com validade até 02/11/2025.

[Página Anterior](#)

[Nova consulta](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.699.342/0001-28
Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: AV ODILON ARAUJO 656 SUL / PICARRA / TERESINA / PI / 64017-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072118290130076712

Informação obtida em 29/07/2025 09:42:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 06.699.342/0001-28

Razão social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

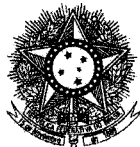
Nome fantasia: FORTED

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/07/2025	21/07/2025 a 19/08/2025	2025072118290130076712
07/2025	02/07/2025 a 31/07/2025	2025070210200130076746
13/06/2025	13/06/2025 a 12/07/2025	2025061318280130076769
25/05/2025	25/05/2025 a 23/06/2025	2025052500480130076745
06/05/2025	06/05/2025 a 04/06/2025	2025050601140130076732
17/04/2025	17/04/2025 a 16/05/2025	2025041707210130076700
29/03/2025	29/03/2025 a 27/04/2025	2025032900460130076709
10/03/2025	10/03/2025 a 08/04/2025	2025031020460130076770
19/02/2025	19/02/2025 a 20/03/2025	2025021906450130076742
31/01/2025	31/01/2025 a 01/03/2025	2025013107230130076788
12/01/2025	12/01/2025 a 10/02/2025	2025011200460130076707
24/12/2024	24/12/2024 a 22/01/2025	2024122401230130076760
05/12/2024	05/12/2024 a 03/01/2025	2024120501270130076767
16/11/2024	16/11/2024 a 15/12/2024	2024111600470130076700
28/10/2024	28/10/2024 a 26/11/2024	2024102807560130076730
09/10/2024	09/10/2024 a 07/11/2024	2024100904170130076709
20/09/2024	20/09/2024 a 19/10/2024	2024092018300130076783
01/09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	2024090100390130076720
13/08/2024	13/08/2024 a 11/09/2024	2024081305140130076793
25/07/2024	25/07/2024 a 23/08/2024	2024072507130130076736
06/07/2024	06/07/2024 a 04/08/2024	2024070600460130076729
17/06/2024	17/06/2024 a 16/07/2024	2024061706240130076753
29/05/2024	29/05/2024 a 27/06/2024	2024052904510130076707
10/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024	2024051018210130076741
21/04/2024	21/04/2024 a 20/05/2024	2024042100333243317789
02/04/2024	02/04/2024 a 01/05/2024	2024040206525864874320
14/03/2024	14/03/2024 a 12/04/2024	2024031403370579727173
23/02/2024	23/02/2024 a 23/03/2024	2024022306223703486689
04/02/2024	04/02/2024 a 04/03/2024	2024020400384360380203
16/01/2024	16/01/2024 a 14/02/2024	2024011606245133867156

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF	
28/12/2023	28/12/2023 a 26/01/2024	2023122801102875480878	CCF FLS. _____
09/12/2023	09/12/2023 a 07/01/2024	2023120900401322511722	
20/11/2023	20/11/2023 a 19/12/2023	2023112001362232509879	
01/11/2023	01/11/2023 a 30/11/2023	2023110104191036137790	
13/10/2023	13/10/2023 a 11/11/2023	2023101318235021831814	
24/09/2023	24/09/2023 a 23/10/2023	2023092402272402965109	
05/09/2023	05/09/2023 a 04/10/2023	2023090506354122910191	
17/08/2023	17/08/2023 a 15/09/2023	2023081705213796105764	
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001		
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001		
05/02/2001	05/02/2001 a 28/02/2001		

Resultado da consulta em 29/07/2025 09:43:54

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.699.342/0001-28

Certidão nº: 41196535/2025

Expedição: 18/07/2025, às 16:38:01

Validade: 14/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORTED TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.699.342/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010210849224

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Nome/Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

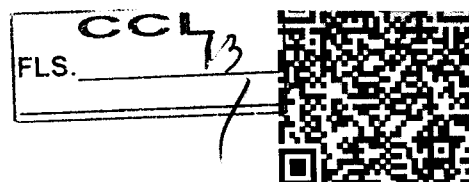
EMITIDA VIA INTERNET EM 12/06/2025 14:29:01
VÁLIDA ATÉ 11/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B12A6E64-34E5-486A-BDB9-FC30E6AD7C1C



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010310863835

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Nome/Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/06/2025 23:10:28
VÁLIDA ATÉ 11/08/2025

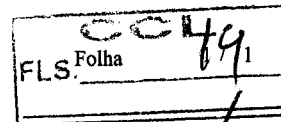
Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 7365D36B-674E-4C8F-962A-3CD7F2B0F548



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 289.594/25-34

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Contribuinte: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:06:29 h, do dia 30/06/2025.

Validade: 28/09/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 929E9DF701549C29

Nº Via: 1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº	5121
FLS.	83
FLS. Nº	06
PROC. Nº	1308

CONTRATO Nº. 001 DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4871/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Aarão Reis, nº. 777 - Centro, Caxias -MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do CPF nº. 978.475.264-68, a seguir denominada CONTRATANTE

CONTRATADA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28, situada na Av. Odilon Araújo, nº 695 - Piçarra, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Vilmar Filho, portador do CPF nº 101.606.393-87

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção Corretiva e Preventiva de Central Telefônica, Tipo PABX, para atender as necessidades a Rede Municipal de Saúde de Caxias - MA.

1.2 Serão parte integrantes deste contrato o Processo Administrativo nº 4871/2023, o Termo de Referência (Anexo I da solicitação) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 38.790,00 (trinta e oito mil, setecentos e noventa reais), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor R\$	
				Unitário	Total
01	PABX - sede prefeitura: Locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 04 (quatro) troncos e 80 (oitenta) ramais, com condição de ampliação de troncos e ramais. Incluso um link de voz digital com 04 (quatro) canais com ligações ilimitadas para celulares, DDD, DDI E DDR	MÊS	6	R\$ 3.060,00	R\$ 18.360,00

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 5121
FLS. Nº 1508/16
PRC. ELS. C. N. 1

	concentrado na sede da prefeitura municipal.				
02	PABX – sede do antigo fórum (central de contratos e licitação, controladoria geral do município e procuradoria geral do município): locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 02 (dois) troncos e 20 (vinte) ramais, com condição de ampliação de troncos e ramais. Incluso um link de voz digital com 02 (dois) canais com ligações ilimitadas para celulares, DDD, DDI E DDR concentrado na central de contratos e licitação.	MÊS	6	R\$ 630,00	R\$ 3.780,00
03	PABX – infraestrutura: Locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 02 (dois) troncos e 20 (vinte) ramais.	MÊS	6	R\$ 685,00	R\$ 4.110,00
04	PABX – educação: Locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 02 (dois) troncos e 40 (quarenta) ramais. Incluso um link de voz digital com 02 (dois) canais com ligações ilimitadas para celulares, DDD, DDI E DDR concentrado na secretaria de educação.	MÊS	6	R\$ 1.360,00	R\$ 8.160,00
05	PABX – transporte: Locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 02 (dois) troncos e 10 (dez) ramais.	MÊS	6	R\$ 365,00	R\$ 2.190,00
06	PABX – secretaria municipal de indústria e comércio: Locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 02 (dois) troncos e 12 (doze) ramais.	MÊS	6	R\$ 365,00	R\$ 2.190,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NOS PARÁGRAFOS TERCEIROS E QUARTO DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPI-Nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROC. N.º 5121
6
FLS. 35
CCF
FLS. 05
FLS. N.º 1304
PROC. N.º

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme segue:

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da:

d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

f) Caso o CONTRATADO seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-00
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROC. N.º	5121
FLS.	077
S. N.º	1309
PROC. N.º	

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei n. 8666/1993 e alterações.

PARÁGRAFO QUARTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:
- a) Efetuar a entrega dos produtos conforme Termo de Referência
 - b) Fornecer os produtos contratados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidade e preços.
 - c) Efetuar a troca dos produtos reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
 - d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
 - e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto contratado;
 - f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
 - g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
 - h) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
 - i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução contratual;

Rua Aarão Reis, nº 777 / Centro, CNPJ-Nº. 09.239.491/0001-70
CEP: 65.606-020 - Fone: (99)3521-4633
Caxias - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROC. N.º	5121
F.L.S.	03
FLS.	1302
PROC. N.º	1

3+

CCL

- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues o objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- q) serão de direta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias-MA, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para fazer efetuar a troca do objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do objeto do contrato;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROC. N.º 21201	FLS. 38
FLS. 09	1302

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 6 (seis) meses.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARAGRAFO UNICO – O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido pelo Contratante e no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO CONTRATADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO CONTRATADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os produtos que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARAGRAFO QUARTO – Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARAGRAFO SEXTO – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os produtos reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROC. N.º 512.1	108
6	CC1309
FLS.	21

PARAGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da troca dos produtos reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com o fornecedor dos produtos pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que torne os produtos impróprios ou inadequados à utilização e que se destinam, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLAUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a Manutenção do objeto contratado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, quando aplicável, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 modificada pela Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou correção dos produtos contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto contratado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARAGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROC. N.º	5121
FLS.	40
FLS. N.º	231
PROC. N.º	3892

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo a inexecução de que trata o Parágrafo Segundo, a contratada devolverá aos cofres públicos o valor integral pago, corrigido por índices oficiais e sofrerá todas punições previstas nesta cláusula, devendo para que isso sejam tomadas toas as providencias jurídicas para que se cumpra essa cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SETIMO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO
Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROC. N.º 5121	FLS. 41
6	399
FLS. PROC. N.º	

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação por meio de Dispensa de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 06/2021, é feita com base no artigo 24, incisos IV da Lei 8666/1993 e alterações.

17.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada

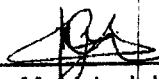
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

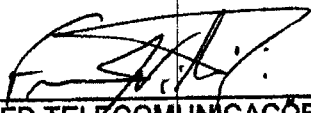
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA), 29 de fevereiro de 2024.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609


Secretária Municipal de Saúde
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE


FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
Sr. Francisco Vilmar Filho
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROC. N.º 5121
4

CCL

FLS. N.º 13
PROC. N.º 309

CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4871/2023.

MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.699.342/0001-28.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CENTRAL TELEFÔNICA, TIPO PABX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA.

LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

R\$ 38.790,00 (TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS)

INICIO: 29/02/2024 - TÉRMINO: 31/12/2024

- 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E A SR. FRANCISCO VILMAR FILHO – CPF Nº 101.606.393-87, REPRESENTANTE DA EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP. CAXIAS - MA, 29/02/2024..



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. 788
CCL
FLS. 1309
FLS. N.º
PROC. N.º

CONTRATO Nº. 001 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP
3365/2024
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28, situada na Av. Odilon Araújo, 656 – Piçarra, Teresina/PI, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) Francisco Vilmar Filho, portador do CPF nº 101.606.393-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á após o término do contrato inicial e terá vigência até 31/12/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 28 de agosto de 2024

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP
Sr. Francisco Vilmar Filho
CONTRATADO

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA
ERRATA DE TERMO ADITIVO

CGL
FLS.
F.S. N.º 751
PROC. N.º 1309
P.º 1309

NO PREÂMBULO DO [REDACTED] CONTRATO Nº. 001 DA ADESÃO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP

[REDACTED] 3365/2024

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

[REDACTED] ADITIVO DE VIGÊNCIA

ONDE SE LÊ:

[REDACTED] 3365/2024

LEIA-SE:

[REDACTED] 3355/2024

Caxias-MA, 28 DE AGOSTO DE 2024

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS.	CLCCL 22
FLS.	

FLS. N.º	76
PROC. N.º	1858
SERIAL	

CONTRATO Nº. 001 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP

3355/2024

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

PARTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.699.342/0001-28,

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO INICIAL E TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VIGÊNCIA: INICIO: 28/08/2024 TÉRMINO: 31/12/2024

DOAÇÃO DE SERVIÇOS: 02.17.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E O SR. FRANCISCO VILMAR FILHO, PORTADOR DO CPF Nº 101.606.393-87., REPRESENTANTE DA EMPRESA **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**.
CAXIAS - MA, 28 DE AGOSTO DE 2024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º	77
PROC. N.º	1309

FLS. N.º	40
COPIAS	29

CONTRATO Nº. 001 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP

5121/2024

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAXIAS E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES
LTDA-EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28, situada na Av. Odilon Araújo, 656 – Piçarra, Teresina/PI, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) Francisco Vilmar Filho, portador do CPF nº 101.606.393-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditivar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á em 31/12/2024 e terá vigência de 4 (quatro) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 06 de dezembro de 2024

II
S

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 271/2021
COREN-MA 77609

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
CONTRATANTE

FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP
Sr. Francisco Vilmar Filho
CONTRATADO

Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro,
Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA
CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001 DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1309/2025
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Tipo: ADITIVO DE VIGÊNCIA

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68

CONTRATADA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28, situada na Av. Odilon Araújo, 656 – Piçarra, Teresina/PI, neste ato representado (a) pelo (a) Senhor (a) Francisco Vilmar Filho, portador do CPF nº 101.606.393-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

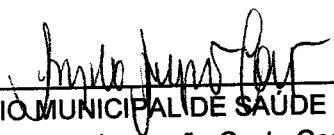
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á em 06/05/2025 e terá vigência de 4 (quatro) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 30 de abril de 2025


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
CONTRATANTE

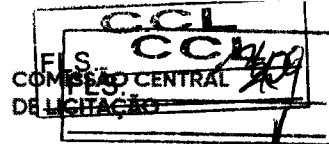
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025


FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

Sr. Francisco Vilmar Filho
CONTRATADO



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



TERMO DE ERRATA

REFERENTE AO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1309/2025

Em razão de erro material na redação do 3º (terceiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo celebrado entre o **Município de Caxias**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, e a empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP**, datado de **30 de abril de 2025**, esclarece-se e corrige-se o seguinte:

Onde se lê:

"O termo aditivo de contrato iniciar-se-á em 06/05/2025 e terá vigência de 4 (quatro) meses."

Leia-se:

"O termo aditivo de contrato terá início na data de sua assinatura e vigência de 4 (quatro) meses."

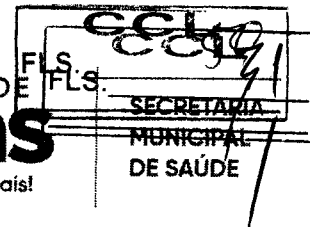
As demais cláusulas permanecem inalteradas, sendo este Termo de Errata parte integrante do referido Termo Aditivo, para que produza os efeitos legais necessários.

Caxias/MA, 30 de abril de 2025.

Igor Mario Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão Central de Licitação
Município de Caxias – MA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01309/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS
- MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

OBJETO: ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL. O TERMO
ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-Á EM 06/05/2025 E TERÁ VIGÊNCIA DE 4 (QUATRO) MESES

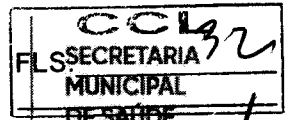
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS DE JUNHO DE 1993

VIGÊNCIA: INICIO: 30/04/2025 - TÉRMINO: 30/08/2025

SIGNATARIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ANGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO,
PORTADOR DO CPF Nº 197.112.713.20, E O SR. FRANCISCO VILMAR FILHO - CPF Nº 101.606.393-87
REPRESENTANTE DA EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP. CAXIAS - MA, 30/04/2025.



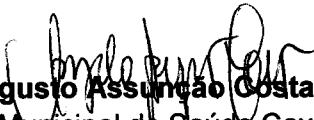
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 3264/2025 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 06 agosto de 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

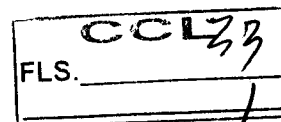
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 3264/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 64.241.148,47

Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 06/08/2025


Divanildo da Silva Alves
CPF: 350.753.763-04
Contador - CRC: PI006181/O-4
Matricula: 25969-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 39
FLS. _____
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3264/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

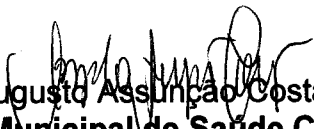
Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº **3264/2025**.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 06 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.
Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL	
FLS.	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03264/2025 – SMS

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo de prazo e valor, do Contrato Inicial nº 001, da Ata de Registro de Preços nº 012/2023, Pregão Eletrônico nº 013/2023 - SRP, Processo Administrativo nº 04871/2023, celebrado com a Empresa FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, instalação e manutenção corretiva e preventiva de central telefônica, tipo PABX, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caxias/MA, conforme consta contrato e aditivos anexos.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade da prorrogação do presente termo aditivo de prazo e valor em virtude de: "necessidade da continuação do referido serviço, uma vez que a utilização das linhas telefônicas é de suma importância para desempenho das atividades das unidades, com o objetivo de prover aumento de produtividade das equipes de trabalho entre as localidades reduzindo o tempo de resolução de problemas, pois a tecnologia permitirá um gerenciamento proativo. [...] Portanto encontra-se em condições em condições de ser perfeitamente formalizado o quarto Termo Aditivo de prazo e acréscimo de 12% ao Contrato em razão do significativo aumento na demanda, o que segundo relatado, é bastante viável. Podendo-se inferir ainda, que o aditamento em acréscimo contratual há de se levar em conta as



vantagens para a administração pública, no sentido de não gerar problemas nas ações de saúde da população, caso a não oferta ocorra". (sic)

Além da justificativa apresentada com a informação de vantajosidade econômica da prorrogação contratual com aumento nos quantitativos e manutenção dos preços firmados no Contrato Inicial, referido aditamento pauta-se nos art. 57, inciso II.

Dessa forma, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade de continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo econômico para a administração deste município, conforme já mencionado, foi solicitado um prolongamento do contrato de **04 (quatro) meses**, de acordo com o disposto na **CLÁUSULA** constante no Contrato Inicial, bem como nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a **prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - **superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**



III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.
§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A lei de licitações dispõe em seu art. 57, §2º, que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos quantitativos originais pactuados, encontra-se dentro do limite previsto na Lei 8.666/93, conforme se depreende do Termo de Justificativa, Anexo.

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da execução do objeto, pelos preços de mercado e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos quantitativos iniciais, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º do mesmo artigo, menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditamento compreende percentual em **12% (doze por cento)** do valor dos quantitativos iniciais, portanto, dentro do limite previsto na Lei 8.666 de 1993. Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 49
FLS. _____
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

economicidade, em razão dos quais se procede ao presente. Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

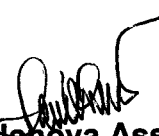
Por fim, importa mencionar que parecer emitido por advogado ou assessor jurídico tem caráter meramente opinativo, não correspondendo diretamente à prática dos atos de gestão de recursos públicos.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho à Controladoria Interna e Procuradoria do Município para manifestação quanto ao mérito da possibilidade de realização do presente termo aditivo em **12% (doze por cento)** do valor do **Contrato Inicial nº 001, da Ata de Registro de Preços nº 012/2023, Pregão Eletrônico nº 013/2023 - SRP, Processo Administrativo nº 04871/2023**, celebrado com a Empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, uma vez que a situação concreta estar nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, bem como na **CLÁUSULA** que fala **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, presente no contrato inicial, bem como aditamento da vigência com duração de **04 (quatro) meses**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA** que fala **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/903, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 11 de agosto de 2025.


Raimundo Viana Assunção Neto
Assessoria Jurídica - CCL
OAB/MA 19.743



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CC	40
FLS.	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 06.699.342/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:39:35 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **212A.7C27.4B55.2C98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.699.342/0001-28
Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: AV ODILON ARAUJO 656 SUL / PICARRA / TERESINA / PI / 64017-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072118290130076712

Informação obtida em 29/07/2025 09:42:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.699.342/0001-28

Certidão nº: 41196535/2025

Expedição: 18/07/2025, às 16:38:01

Validade: 14/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORTED TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

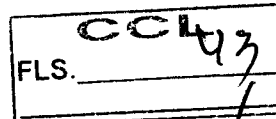
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010210849224

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Nome/Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

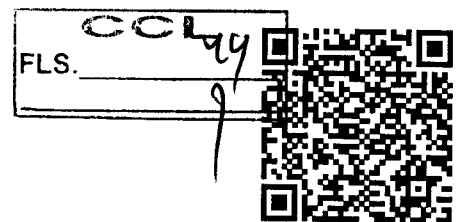
EMITIDA VIA INTERNET EM 12/06/2025 14:29:01
VÁLIDA ATÉ 11/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: B12A6E64-34E5-486A-BDB9-FC30E6AD7C1C



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010310863835

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Nome/Razão Social: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/06/2025 23:10:28
VÁLIDA ATÉ 11/08/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 7365D36B-674E-4C8F-962A-3CD7F2B0F548



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 289.594/25-34

CPF/CNPJ: 06.699.342/0001-28

Contribuinte: FORTED TELECOMUNICACOES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

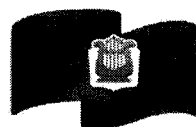
Emissão: Teresina-PI, às 14:06:29 h, do dia 30/06/2025.

Validade: 28/09/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023–SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3264/2025

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VALOR E VIGÊNCIA

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias-MA.

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portador do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 197.112.713-20.

CONTRATADA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.699.342/0001-28, situada na Av. Odilon Araújo, 656 – Piçarra, Teresina/PI, neste ato representada pelo Senhor Francisco Vilmar Filho, portador do CPF nº 101.606.393-87.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto **atualizar os valores com acréscimo de 12% e prorrogar a vigência** expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial. A vigência do contrato aditado terá início na data de sua assinatura prorrogada por **4 (quatro) meses**, mantendo-se os mesmos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ADITADOS

A quantidade a ser aditada corresponde ao total de **6 (seis) itens** detalhados no contrato inicial, com **acréscimo de 12% no valor unitário**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário Original	Acréscimo 12%	Novo Valor Unitário	Valor Total Original	Novo Valor Total
01	PABX – sede prefeitura: Locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 04 troncos e 80 ramais. Incluso link de voz digital com 04	MÊS	6	R\$ 3.060,00	R\$ 367,20	R\$ 3.427,20	R\$ 18.360,00	R\$ 20.563,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. **CC 47**
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário Original	Acréscimo 12%	Novo Valor Unitário	Valor Total Original	Novo Valor Total
	canais concentrado na sede da prefeitura.							
02	PABX – sede do antigo fórum: locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 02 troncos e 20 ramais. Incluso link de voz digital com 02 canais concentrado na central de contratos e licitação.	MÊS	6	R\$ 630,00	R\$ 75,60	R\$ 705,60	R\$ 3.780,00	R\$ 4.233,60
03	PABX – infraestrutura: locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 02 troncos e 20 ramais.	MÊS	6	R\$ 685,00	R\$ 82,20	R\$ 767,20	R\$ 4.110,00	R\$ 4.603,20
04	PABX – educação: locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 02 troncos e 40 ramais. Incluso link de voz digital com 02 canais concentrado na secretaria de educação.	MÊS	6	R\$ 1.360,00	R\$ 163,20	R\$ 1.523,20	R\$ 8.160,00	R\$ 9.139,20
05	PABX – transporte: locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 02 troncos e 10 ramais.	MÊS	6	R\$ 365,00	R\$ 43,80	R\$ 408,80	R\$ 2.190,00	R\$ 2.452,80
06	PABX – secretaria municipal de indústria e comércio: locação com manutenção preventiva e corretiva; capacidade mínima de 02 tronco e 12 ramais.	MÊS	6	R\$ 365,00	R\$ 43,80	R\$ 408,80	R\$ 2.190,00	R\$ 2.452,80

Valor total original: R\$ 38.790,00

Valor total atualizado com acréscimo: R\$ 43.444,80

Fica, portanto, estabelecido que o **valor global do contrato passa a ser R\$ 43.444,80 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial e dos aditivos anteriores não atingidas pelo presente instrumento ficam **ratificadas**.

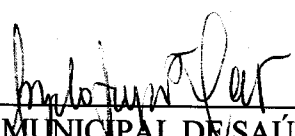


PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. <u>48</u>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 11 de agosto de 2025.



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
CONTRATANTE



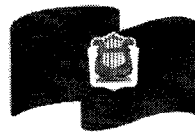
FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP

Sr. Francisco Vilmar Filho

CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. CCF 79
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE – 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023–SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3264/2025

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

TIPO: ADITIVO DE VALOR E VIGÊNCIA

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA : FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.699.342/0001-28

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO ATUALIZAR OS VALORES COM ACRÉSCIMO DE 12% E PRORROGAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL. A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADITADO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA PRORROGADA POR 4 (QUATRO) MESES, MANTENDO-SE OS MESMOS SERVIÇOS.

VIGÊNCIA: INICIO: 11/08/2025 TÉRMINO: 11/12/2025

VALOR : R\$ 43.444,80 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.10.301.0058.2074.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PELA CONTRATADA:., SR. FRANCISCO VILMAR FILHO, REPRESENTANTE DA EMPRESA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, CAXIAS-MA, 11 DE AGOSTO DE 2025